

EDITAL 01/2021/COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO

CARGO DE DIREÇÃO- GERAL DO CÂMPUS AVANÇADO SÃO

LOURENÇO DO OESTE

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste.

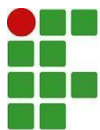
CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo de consulta à comunidade para a escolha da Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste do Instituto Federal de Santa Catarina, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Portaria 3235/2021 (Reitoria 03/11/2021), que constitui Comissão responsável por conduzir o processo de consulta à comunidade para escolha ao cargo de Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste e o art. 23 do Regimento Interno do Câmpus, conforme Resolução 33/2019/CONSUP/IFSC.

Art. 2º A consulta à comunidade para a escolha da Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste realizar-se-á conforme o cronograma contido no ANEXO I.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade para a escolha da Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste dar-se-á por meio de votação secreta e em um único candidato para o cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSC lotados no referido Câmpus, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos Concomitantes e Subsequentes do Câmpus, até a data de homologação dos candidatos.



Art. 4º O processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste compreende: a inscrição dos candidatos, recursos, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior do IFSC.

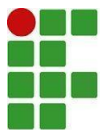
Art. 5º O Conselho Superior do IFSC encaminhará o nome do candidato escolhido para Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste para os procedimentos de nomeação para mandato *pro tempore*, em observação à Resolução 21/2021 (CONSUP 25/08/2021).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta à comunidade;
- II. Definir as posições dos nomes dos candidatos à Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, na cédula de votação, por ordem alfabética;
- III. Efetuar a coordenação geral do processo de consulta à comunidade e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV. Publicar a lista provisória dos eleitores aptos a votar no processo de consulta à comunidade tendo como base a data de homologação dos candidatos inscritos para o pleito, no sítio eletrônico (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>);
- V. Homologar e publicar, após análise, no sítio eletrônico (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>), o registro dos candidatos ao cargo de Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste;
- VI. Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência;



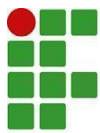
- VII. Supervisionar as ações de divulgação e da campanha eleitoral de cada candidatura e julgar sua admissibilidade em caso de denúncia ou recurso;
- VIII. Organizar e presidir o debate realizado entre os candidatos ao cargo de Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste;
- IX. Elaborar, providenciar e controlar o processo de consulta à comunidade e de votação *on-line*;
- X. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta à comunidade;
- XI. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XII. Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFSC;
- XIII. Fazer cumprir a fiscalização do pleito de consulta à comunidade, garantindo a lisura do processo;
- XIV. Averiguar, homologar e publicar no sítio eletrônico (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>) a lista dos eleitores votantes do processo de consulta à comunidade;
- XV. Encaminhar a cédula de votação *on-line* para os eleitores;
- XVI. Decidir sobre casos omissos deste Edital.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Poderão candidatar-se ao cargo de Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste aqueles que estiverem em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, conforme segue:

§1º Poderão candidatar-se ao cargo de Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica



completados no ato da posse no cargo e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

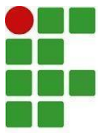
- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor; ou
- II. possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§2º Os incisos I, II e III tomam como base a data da posse no cargo.

Art. 8º São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral, os candidatos à Direção-Geral que não cumprirem os requisitos legais para a investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/90, nº 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral e Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010.

Art. 9º O candidato ao cargo de Direção-Geral, no ato do envio *on-line* do Dossiê de Inscrição à CGP do Câmpus São Miguel do Oeste, câmpus tutor do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, com cópia para o *e-mail* da Comissão Eleitoral (comissao.eleitoral.slo@ifsc.edu.br), conforme descrito no Art. 10, deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I. Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II, preenchida completamente, sendo que o “nome social” informado pelo candidato aparecerá na cédula de votação. A assinatura será o próprio envio por *e-mail* pelo candidato, não havendo necessidade de impressão e assinatura manuscrita;
- II. Foto da Carteira de Identidade;
- III. Certidão expedida pela CGP, informando:
 - a) de acordo com o caso, os requisitos exigidos no Art. 7º de forma minuciosa;
 - b) se o candidato está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar.
- IV. Certidão emitida pela Justiça Federal atestando que o candidato não possui nenhum impedimento civil ou criminal;



- V. Foto recente, com dimensão de 161 pixels por 225 pixels, digital (JPEG, JPG ou PNG);
- VI. O plano de gestão do candidato de maneira digital (PDF) para divulgação no sítio oficial do processo eleitoral (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>);
- VII. A indicação para a função de Chefe de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a estrutura atual do Câmpus, contendo:
- Nome completo e matrícula Siape do servidor;
 - Cargo atual.

§ 1º O candidato eleito para Direção-Geral e a Chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão informados no ato da inscrição deverão tomar posse em conjunto.

§ 2º Não serão aceitas inscrições por procuração.

§ 3º O requerimento de inscrição implica em acatar este Edital.

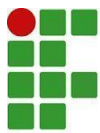
§ 4º Caso haja mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última como válida.

§ 5º Na ficha de inscrição, conforme ANEXO II, o candidato deverá informar o nome que aparecerá na cédula de votação para os eleitores. Caso haja duplicidade de nomes em duas ou mais candidaturas, a Comissão Eleitoral realizará um sorteio para decidir quem usará o nome escolhido e quem deverá substituí-lo.

Art. 10 O envio do dossiê de inscrição do candidato terá o seu recebimento confirmado pela CGP por meio de resposta eletrônica.

Parágrafo Único: Os documentos e o dossiê referentes à inscrição a Direção-Geral serão encaminhados à CGP do Câmpus São Miguel do Oeste (pessoas.smo@ifsc.edu.br), câmpus tutor do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, com cópia para a Comissão Eleitoral (comissao.eleitoral.slo@ifsc.edu.br).

Art. 11 A Comissão Eleitoral, dentro de suas atribuições, homologará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação eletrônica conforme o cronograma, no site (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>).



CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 12 Compõem o Colégio Eleitoral todos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente da Instituição lotados no Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos Concomitantes e Subsequentes do referido Câmpus, conforme descritos no Art. 3º deste Edital.

§1º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus São Miguel do Oeste, câmpus tutor do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, o envio, para o *e-mail* da Comissão Eleitoral (comissao.eleitoral.slo@ifsc.edu.br), das listas dos servidores docentes e técnicos administrativos aptos a votar, dentro do prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

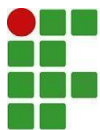
§2º Caberá à Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste o envio, para o e-mail da Comissão Eleitoral (comissao.eleitoral.slo@ifsc.edu.br), da lista dos discentes aptos a votar. A lista deverá considerar como data base o dia da homologação dos candidatos inscritos ao cargo de Direção-Geral.

§3º A Comissão Eleitoral deverá verificar e homologar as listas de servidores e discentes, em conjunto com a CGP do Câmpus São Miguel do Oeste e a Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, respectivamente, aptos a votar para posterior publicação pela Comissão Eleitoral em data estabelecida pelo Cronograma Eleitoral.

§4º Em caso de inconsistência nas listas de eleitores, a Comissão Eleitoral deverá enviar os ajustes necessários para a CGP do Câmpus São Miguel do Oeste e Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, que efetuarão os ajustes e gerarão novas listas com as correções apontadas pela Comissão Eleitoral de acordo com data estabelecida pelo Cronograma (ANEXO I).

Art. 13 Não poderão votar:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a instituição;



- III. Professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. Alunos de cursos FIC – Formação Inicial e Continuada.

Art. 14 O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

Parágrafo Único: O Servidor que se encontrar na condição de discente votará apenas como servidor.

Art. 15 O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas no segmento em que tiver a matrícula mais recente.

Art. 16 Os eleitores que não estiverem nas listas homologadas poderão solicitar por *e-mail* (comissao_eleitoral_slo@ifsc.edu.br) a inclusão do seu nome na lista junto à Comissão Eleitoral em até três dias após a homologação da lista, desde que seja apresentado documento comprobatório de vínculo com o Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste.

Parágrafo único: O documento comprobatório referido no *caput* deverá ser emitido pela CGP do Câmpus São Miguel do Oeste, câmpus tutor do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, em caso de servidor ou, no caso de discente, pela Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste.

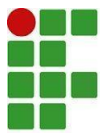
CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 A propaganda dos candidatos somente será permitida no período estipulado no Cronograma (ANEXO I).

Art. 18 Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público e legislações pertinentes nas suas ações durante a campanha.

Art. 19 A Comissão Eleitoral disponibilizará um espaço no site institucional para publicação do plano de ação de cada candidato no site das eleições (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>).



§1º Os meios de comunicação institucionais – como sites, informativos, canais de veiculação de material audiovisual e mídias sociais, entre outros mantidos com recursos do IFSC – devem garantir equidade na cobertura das atividades dos candidatos durante a campanha eleitoral, destinando espaço semelhante a todos os candidatos em número de caracteres e fotografias, no caso de textos impressos ou *on-line*, ou em tempo de narração em *off*, tempo de duração de entrevista e tempo de veiculação de imagens e som, no caso de material divulgado em áudio ou vídeo.

§2º Será permitido o envio de material promocional da candidatura por *e-mail*, sendo o *e-mail* institucional pessoal do candidato, na quantidade de UM *e-mail* por candidato, para a lista “todos” do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste.

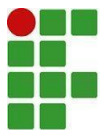
§3º Durante a campanha eleitoral, os *blogs* e as páginas pessoais na internet mantidos por servidor do IFSC inscrito como candidato ou indicado por um candidato como membro de sua equipe e que estejam hospedados no servidor institucional (ifsc.edu.br) não poderão ser atualizados, inclusive pelos substitutos do candidato afastado do cargo.

Art. 20 É liberada a realização de debates *on-line* no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independentemente do número de candidatos.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral deverá organizar, no mínimo, um debate *on-line* entre os candidatos ao cargo de Direção-Geral homologados no Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, garantida a participação da comunidade acadêmica.

Art. 21 É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- II. A utilização da logomarca do IFSC em material de campanha do candidato, mesmo que estilizada;
- III. Propagação ou encorajamento de menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSC por qualquer meio de comunicação;
- IV. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;



- V. Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- VI. Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, a menos que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
- VII. Atentado contra a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSC;
- VIII. A distribuição de quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.;
- IX. A fixação de materiais impressos.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 22 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO III) e enviadas para o *e-mail* da Comissão Eleitoral (comissao.eleitoral.slo@ifsc.edu.br) para serem apuradas.

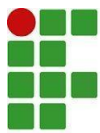
§1º Em caso de aceite da denúncia pela Comissão Eleitoral, a pessoa denunciada terá prazo de até o próximo dia útil, após a notificação enviada para o *e-mail* indicado pelo candidato, para apresentação de defesa escrita.

§2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 23 Realização de propaganda em período, meios e quantidade não permitidos.

Sanção: Advertência por escrito enviada para o *e-mail* indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>).

Parágrafo Único – Em caso de verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o *e-mail* indicado pelo



candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>).

Art. 24 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSC por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o *e-mail* indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>).

Art. 25 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta à comunidade.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o *e-mail* indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>).

Art. 26 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

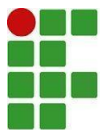
Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o *e-mail* indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>).

Art. 27 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, a menos que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o *e-mail* indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o *e-mail* indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>).

Art. 28 Atingir ou tentar atingir a integridade física de quaisquer dos membros da comunidade do IFSC.



Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada, para o *e-mail* indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>).

CAPÍTULO VII

PROCESSO DE VOTAÇÃO E VOTOS

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 29 O processo de consulta à comunidade para escolha da Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, dar-se-á por meio de votação secreta, eletrônica, facultativa e em um único candidato para o cargo.

Art. 30 Cada eleitor receberá no *e-mail* cadastrado o endereço para votação, com código de identificação da eleição (ID de eleitor e sua senha), intransferível e específico para que possa votar.

§1º Os *e-mails* contendo as informações serão enviados no dia da votação.

§2º Ao acessar o sistema de votação *on-line*, o eleitor poderá escolher 01 (um) candidato a Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste.

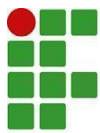
§3º Após concluído o voto *on-line*, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto para confirmação.

§4º O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto *on-line* realizado.

§5º Para a segurança do eleitor, é gerado automaticamente um novo código de identificação do voto pelo sistema de votação *on-line*, para cada alteração realizada.

§6º As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

Art. 31 A votação terá início às 09 horas e será encerrada às 23h59min, conforme Cronograma (ANEXO I).



SEÇÃO II

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32 A apuração dos votos *on-line* será realizada pela Comissão Eleitoral, em data e horário previstos no Cronograma (ANEXO I).

§1º A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos por meio do acesso ao *link* específico a ser divulgado no site da Comissão Eleitoral (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>).

§2º O resultado da apuração será divulgado no site da Comissão Eleitoral (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>), conforme Cronograma (ANEXO I).

Art. 33 A Comissão Eleitoral aplicará a expressão matemática conforme a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, sendo que: a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º O índice de votos (*IV*) obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$IV = \frac{100}{3} * \left[\frac{nDO}{tDO} + \frac{nDI}{tDI} + \frac{nTA}{tTA} \right]$$

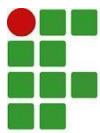
nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento docente;

nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;

tDI = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento discente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico-administrativo em educação; e



tTA = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento técnico-administrativo em educação.

§2º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos BRANCOS e NULOS.

Art. 34 Será considerado eleito o candidato que, ao final da apuração, apresentar índice de votação maior entre os concorrentes.

Art. 35 Em caso de empate na apuração, serão critérios de desempate:

- I. o candidato com mais tempo de serviço no IFSC;
- II. o candidato com mais tempo de serviço na rede federal de educação;
- III. o candidato com a maior idade.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

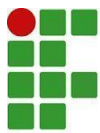
SEÇÃO I

DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 36 Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por *e-mail* (comissao.eleitoral.slo@ifsc.edu.br), em ficha própria (ANEXO IV), observando-se as competências preceituadas no Art. 6º, dentro do prazo estipulado no Cronograma (ANEXO I).

§1º Caberá à Comissão Eleitoral notificar o candidato cuja inscrição foi contestada. A notificação será feita através do endereço de *e-mail* indicado pelo candidato. O candidato terá o prazo, conforme cronograma, para apresentar defesa junto à Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral divulgará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito no sítio oficial das eleições (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>).



SEÇÃO II

DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 37 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral (ANEXO V).

Art. 38 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Artigos 6º e 7º, deste Edital, sendo seu resultado comunicado ao interessado e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 39 Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral, caberá recurso conforme cronograma (ANEXO I).

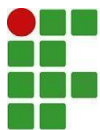
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 04 (quatro) membros.

Art. 41 Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 42 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.



Art. 43 Os horários constantes neste Edital e em seus anexos terão como base o horário oficial de Brasília.

Art. 44 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e será disponibilizado no site eletrônico (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/eleicoes>).

Art. 45 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral:

Presidente: Luiz Alberto Vicari

Vice-presidente: Ademir Juvêncio da Silva

1º Secretário: Alex André Belinki

Membros:

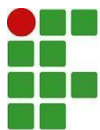
Alessandra da Silva Cunico

Cristyan Kelle Rodrigues Correia

Gabriel Mathias Ferrari

ANEXO I
CRONOGRAMA

Atividade	Período	Horário
Publicação do Edital para a consulta à comunidade	16/11/2021	Até as 18h
Período de Inscrições dos Candidatos	25 a 29//11/2021	Até as 18h
Divulgação dos Inscritos	29/11/2021	Após as 18h
Envio das listas de eleitores pela CGP e pelo Registro Acadêmico para a Comissão Eleitoral	29/11/2021	Até as 18h
Período para recurso relativo às Inscrições	30/11/2021	Até as 18h
Prazo para Apresentação de Defesa	01 e 02/12/2021	Até as 18h
Período para ajustes nas listas de eleitores pela Comissão Eleitoral	01/02/2021	Até as 18h
Homologação dos Candidatos Inscritos	02/12/2021	Até as 18h
Publicação das listas de eleitores pela Comissão Eleitoral	03/12/2021	Até as 18h
Período para ajustes nas listas de eleitores pela CGP e pelo Registro Acadêmico do arquivo enviado pela Comissão Eleitoral	03 a 07/12/2021	Até as 18h
Período da Campanha Eleitoral	03 a 08/12/2021	-
Debate	07/12/2021	19h
Publicação e Homologação final das listas de eleitores pela Comissão Eleitoral	Até 10/12/2021	Até as 18h
Eleição	14/12//2021	Das 09h às 23h59min
Apuração	15/12/2021	10h
Divulgação dos Resultados	15/12/2021	Até as 18h
Encaminhamento de Recursos	15 e 16/12/2021	Após a divulgação até as 18h do dia 16/12/2021
Análise e Divulgação dos Recursos	17/12/2021	Até as 18h
Divulgação do Resultado Final após os Recursos	17/12/2021	Até as 22h
Homologação dos resultados das Eleições pelo CONSUP	a definir	-
Data provável de posse	a definir	-



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE DIREÇÃO-GERAL

Eu, _____, matrícula SIAPE N° _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição ao cargo de Direção-Geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste. Declaro estar ciente do Edital que disciplina este processo de consulta à comunidade, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Solicito que meu nome social seja

_____.

Indico como equipe, conforme a estrutura atual do Câmpus, o seguinte servidor:

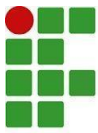
Como Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão o servidor _____ matrícula SIAPE N° _____, Cargo _____.

Seguem anexos os documentos solicitados no Artigo 9º do Edital.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Candidato(a)

OBS: o uso de e-mail institucional para envio do formulário, substitui a assinatura deste documento.



ANEXO III

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:

Cargo Efetivo/Curso:

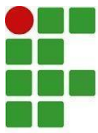
Matrícula:

Câmpus: _____ Telefone: () _____

E-mail:

Celular: () _____

Fundamentação:

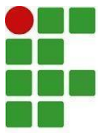


Documentos em anexo: NÃO () SIM ()

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Solicitante

OBS: o uso de e-mail institucional para envio do formulário, substitui a
assinatura deste documento.



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Nome:

Cargo Efetivo/Curso:

Matrícula:

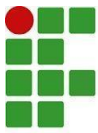
Câmpus: _____ Telefone: () _____

E-mail:

Celular: () _____

Nome do candidato(a):

Fundamentação:

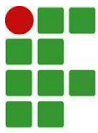


Documentos em anexo: NÃO () SIM ()

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Solicitante

OBS: o uso de e-mail institucional para envio do formulário, substitui a
assinatura deste documento



ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome:

Cargo Efetivo/Curso:

Matrícula:

Câmpus: _____ Telefone: () _____

E-mail:

Celular: () _____

Nome do candidato(a):

Motivo:

